ACRESCENTA O INCISO IX E ALTERA O ⊏ 1 ⁎ DO ARTIGO 96, DA LEI COMPLEMENTAR N ⁎ 001, DE 06 DE OUTUBRO DE 1993, ACRESCENTA A SUBSE?O IX ?SE?O III, INSTITUINDO A GRATIFICA?O POR ASSIDUIDADE.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI COMPELEMENTAR:

Art. 1 ⁎ ? O Artigo 96 da Lei Complementar Municipal n ⁎ 001/96, de 06 de outubro de 1993, fica acrescido do inciso IX e o par?rafo 2 ⁎ parra a vigorar com a seguinte reda?o:

?Art.96 ? (?)
IX ? Gratifica?o por assiduidade.
(?)

Par?rafo 2 ⁎ ? As gratifica?es previstas nos incisos I, II e IX n? integrar? o provento de inatividade.?

Art. 2 ⁎ ? Fica acrescida ?Se?o III, do Cap?ulo ?ico, do T?ulo I, da Lei Complementar Municipal n ⁎ 001/1993, de 06 de outubro de 1993, a Subse?o IX, com a seguinte reda?o:

?Subse?o IX
DA GRATIFICA?O POR ASSIDUIDADE
Art. 119-B ? Ser?concedido aos servidores municipais gratifica?o por assiduidade, entendida esta como a realiza?o de forma constante das atividades correlatas ao cargo, bem como o comprometimento com a frequ?cia, potualidade, regularidade, zelo e dedica?o, paga sempre em valor fixo, anualmente, sendo regulamentada por Lei espec?ica, a qual fixar?o valor e os crit?ios para recebimento.?

Art. 3 ⁎ ? Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 22 de novembro de 2010.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito